**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre bolsa adicional ProUni transferência assistida.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES que receberem alunos beneficiários de bolsas próprias de instituição descredenciada no âmbito de um processo de transferência assistida poderão computar as bolsas recebidas como bolsa adicional ProUni, na forma do art. 8º, do Decreto nº 5.493, de 2005, desde que observados os seguintes requisitos:

I - bolsa integral; e

II - os beneficiários devem atender os requisitos socioeconômicos do programa.

§ 1º Na hipótese de a instituição que recebeu os alunos beneficiários de bolsas próprias de instituição descredenciada não ter cumprido ainda a proporção mínima legalmente exigida, por curso e por turno, poderá receber os referidos alunos em bolsas remanescentes do ProUni, nos termos do art. 9º-B da Portaria MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º O procedimento e os prazos serão disciplinados por ato do Diretor do Departamento de Políticas e Programas de Graduação - DIPES da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 27, de 07.02.2014, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

**PORTARIA Nº 58, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o disposto no processo nº 71010.004288/2009-67, referente à SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CNPJ n° 33.809.609/0001-65, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 70/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Sociedade Universitária Gama Filho, CNPJ n° 33.809.609/0001-65, relativo aos exercícios de 01/01/2007 a 31/12/2009 e de 01/01/2010 a 31/12/2012, concedidos pela Resolução nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2009, e pela Portaria nº 1.370 de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2011, respectivamente, relativos aos processos nº 71010.002100/2007-84 e 71010.004288/2009-67.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se o Ministério Público da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 27, de 07.02.2014, Seção 1, página 16)***